

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0547527/2025/SEC-PLAN/ALERO

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento intitulado **“Orçamento Público: governança do PPA, LDO e LOA com base na Gestão de Riscos”**, a ser realizado na modalidade **presencial**, em Foz do Iguaçu/PR, nas datas de 10 a 12/12/2025 e no horário de **08h às 18h**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso “Orçamento Público: governança do PPA, LDO e LOA com base na Gestão de Riscos”	inscrição	2	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00

1.2 O evento **presencial** terá **carga horária total de 21 (vinte e uma) horas** .

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Planejamento e Orçamento e a Secretaria de Engenharia e Arquitetura necessitam atualizar métodos e práticas que garantam maior coerência entre a elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e a execução de investimentos. A ausência dessa integração tem gerado riscos de assimetria entre estimativas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros de obras, pressionando remanejamentos e reprogramações. A demanda decorre da necessidade de padronizar critérios de estimativa de receitas e despesas, adotar matrizes de riscos aplicadas ao ciclo orçamentário e fortalecer a integração entre as duas secretarias na programação e acompanhamento de projetos. A evolução normativa, representada pela LRF, pelos manuais contábeis e pelas práticas modernas de gestão de riscos, elevou o nível de exigência técnica, tornando indispensável a capacitação específica para consolidar procedimentos e reduzir vulnerabilidades. A contratação, portanto, alinha-se à política de desenvolvimento de pessoas da Assembleia Legislativa, reforça a governança fiscal, a transparência e o controle interno, e contribui para a melhoria da qualidade do gasto e da entrega de investimentos com maior previsibilidade.

2.2 Embora a capacitação ora solicitada não esteja prevista de forma específica no Plano de Contratações Anual de 2025, a despesa encontra amparo no orçamento destinado à política institucional de capacitação, previsto na Ação 2253 – Promover a Capacitação Institucional, com dotação de R\$ 1.412.200,00. Em 17/09/2025, esta Secretaria de Planejamento identificou saldo disponível de R\$ 180.532,86 dentro dessa ação, suficiente para suportar a contratação pretendida.

2.3 Além desse saldo, observa-se que há, também na Ação 2253, o montante de R\$ 120.000,00 reservado para despesas com passagens e locomoção. Contudo, tais despesas vêm sendo atendidas pelo Contrato nº 006/2023, vinculado à Ação 2062 – Manter a Administração da Unidade, o que faz com que esse recursos previstos na Ação 2253 permaneçam sem estimativa de utilização. Essa circunstância reforça a viabilidade financeira da contratação, sem comprometer a execução das demais programações.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na inscrição de dois servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

no curso “Orçamento Público: governança do PPA, LDO e LOA com base na Gestão de Riscos”, promovido pela ESAFI – Escola de Administração Fazendária Integrada, instituição que se consolidou como referência nacional em capacitação de servidores públicos, notadamente nas áreas de orçamento, finanças e gestão de riscos. A escolha justifica-se pela qualificação do instrutor, pela pertinência do conteúdo e pela experiência consolidada da entidade promotora.

3.2 O curso será ministrado pelo Professor Edilson Barboza, Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Espírito Santo, Mestre em Ciências Contábeis e especialista em Administração Pública, Auditoria e Controladoria. O docente acumula experiência em cargos estratégicos como Secretário de Estado, Auditor Geral do Estado, Diretor e Presidente de Autarquias Federal e Estadual, Subsecretário de Estado e Assessor Especial de Governos, além de atuação como controlador interno, presidente e membro de comissões de licitação. Atua ainda como professor de pós-graduação e instrutor em auditoria, controle interno, orçamento público, gestão de riscos e tomada de contas especial, credenciando-o como especialista apto a oferecer formação aplicada e de alta relevância.

3.3 O conteúdo programático contempla fundamentos e funções do orçamento público; princípios orçamentários; estruturação e integração do PPA, LDO e LOA; classificação orçamentária de receitas e despesas; exigências da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64; conceitos introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; metodologias para estimativas de receitas e despesas; processo legislativo orçamentário; providências para abertura, execução e encerramento do exercício; emendas impositivas e demonstrativos fiscais. Na segunda parte, aborda a gestão de riscos aplicada ao orçamento, com base no COSO-ERM, ISO 31000 e ISO 31010, detalhando identificação, análise, classificação e mitigação de riscos em todas as fases do ciclo orçamentário: levantamento de estimativas, elaboração, tramitação legislativa, execução, controle e avaliação, culminando na elaboração de matrizes de riscos e no Mapa de Riscos da Governança do Orçamento Público.

3.4 A solução contratada, portanto, oferece benefícios concretos à instituição, pois alia qualificação técnica de alto nível, conteúdo abrangente e aplicabilidade prática, fortalecendo a integração entre planejamento, orçamento e execução de investimentos, além de contribuir para a governança fiscal, a mitigação de riscos e a transparência da gestão pública.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “P” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso: **“Orçamento Público: governança do PPA, LDO e LOA com base na Gestão de Riscos”**.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de **R\$ 7.780,00**, está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em **R\$ 62.725,59**, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Ademais, a natureza da presente contratação caracteriza-se como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.5.1 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de contratação de inscrição em curso com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de

2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 A contratada será responsável por reparar, corrigir, substituir ou compensar, às suas expensas, eventual falha na execução do serviço contratado.

5.8 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

5.10 A inadimplência da contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento da contratação.

5.13 A execução observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação será baseada no ateste dos servidores participantes quanto à devida prestação do serviço educacional, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os recursos necessários à execução do curso ou empregá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento

comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação do instrutor, professor **Edilson Barboza**, conforme (Id 0545240), e a estrutura e metodologia do evento conforme **Proposta Comercial da Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda.** (Id 0546316), demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da **Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda.**, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 Conforme **Proposta Comercial da Esafi – Escola de Administração e Treinamento Ltda.** (Id 0546316), o **valor unitário** da inscrição no curso “Orçamento Público: governança do PPA, LDO e LOA com base na Gestão de Riscos” é de **R\$ 3.890,00**, totalizando **R\$ 7.780,00** para 02 inscrições, com inclusão de material didático, certificado e infraestrutura do evento, nos termos ofertados.

7.2 A razoabilidade do preço é demonstrada pelos documentos de **justificativa de preço** juntados aos autos (Ids 0546347, 0546349, 0546350 e 0546363), consistentes em **notas de empenho/contratos** de outros órgãos com a mesma contratada, que evidenciam **valores idênticos ou compatíveis** praticados para **o mesmo curso/conteúdo e instrutor**.

Diante desse conjunto probatório, conclui-se que o preço proposto encontra-se **compatível** com contratações similares e **coerente** com os patamares praticados pela contratada, atendendo ao critério de **economicidade** e à **singularidade** do objeto em regime de inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi indicado no âmbito do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência. Ressalta-se que a contratação encontra-se condicionada à homologação formal do referido procedimento.

8.2 Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a inexistência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (CGU);
- d) Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON (TCU).

8.2.1 Para fornecedores pessoa jurídica, admite-se a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo TCU.

8.3 Para fins de **habilitação jurídica**, a empresa contratada apresentou documentação comprobatória de sua constituição regular, conforme seu **Ato Constitutivo** (Id 0546321), e inscrição no **CNPJ** (Id 0546323).

8.4 Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, foram juntadas aos autos as seguintes certidões, todas válidas na data da verificação:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Id 0546324);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Id 0546326);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (Id 0546331);0546324
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Id 0546334);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Id 0546337).

8.5 Para fins de **qualificação técnica**, foram apresentados **atestados de capacidade técnica** (Ids 0546364 e 0546366), que comprovam a prestação de serviços de capacitação em temas orçamentários e de gestão pública a outros órgãos da Administração, demonstrando aptidão para o objeto desta contratação.

8.6 Para fins de **qualificação econômico-financeira**, foi juntada a **Certidão Negativa de Falência** (Id 0546341), expedida pelo distribuidor da sede da contratada, em conformidade com o art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa promotora do evento, para **02 (dois) participantes**.

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada na respectiva nota fiscal, após a comprovação da regular execução do objeto.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos da contratação;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

11.3 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

11.4 Aplicar à contratada as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial;

11.5 Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos eventualmente necessários à adequada prestação do serviço;

11.6 A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

12.1.1 Executar o objeto conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

12.1.2 Reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal designado, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

12.1.3 Responder pelos vícios e danos resultantes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização da execução contratual pelo contratante atenuie essa responsabilidade, podendo a Administração descontar valores de pagamentos devidos ou da garantia, quando houver.

12.1.4 Abster-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo contratado, de condutas como:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- f) recusar-se a celebrar o contrato ou a receber a Nota de Empenho quando convocado;
- g) atrasar a execução ou entrega do objeto sem justificativa;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a execução da contratação;
- j) comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos da contratação.

13.2 Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos nas alíneas b a g;

13.2.3 Declaração de inidoneidade, nos casos das alíneas h a k ou quando a gravidade da conduta assim justificar;

13.2.4 Multa, sendo:

- a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 dias;
- b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total;
- c) cumulatividade das multas com outras sanções, conforme art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Antes da aplicação de penalidades, será assegurado contraditório e ampla defesa ao contratado, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.4 Na aplicação das penalidades, a Administração considerará a gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e eventual adoção de programa de integridade (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Infrações que também se configurem como atos lesivos à Administração Pública, conforme Lei nº 12.846/2013, serão apuradas em conjunto, nos mesmos autos.

13.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito ou confusão patrimonial (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.7 As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e CNEP, observados os prazos da lei.

13.8 As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para o exercício de 2025, conforme dotação abaixo

I. Ação: **2253 – Promover a Capacitação Institucional**

II. Natureza da Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

III. Fonte de Recurso: **0100 – Recursos Ordinários**

IV. Valor: **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**

V. Nota de Empenho: **a ser emitida após a publicação da inexibibilidade.**

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere a todos os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste procedimento de contratação ou do contrato administrativo dele decorrente, independentemente de declaração específica ou de aceitação expressa.

15.2 Caberá à contratada adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, respondendo por eventuais danos decorrentes de seu descumprimento.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas hipóteses de contratação direta previstas no § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024, aplicável ao presente caso em razão do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado em capacitação de pessoal.

16.2 Registra-se que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa limita-se à revisão e manifestação quanto às cláusulas gerais e demais exigências formais, sem interferência no conteúdo técnico específico do setor demandante, conforme disposto na Resolução nº 593/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

16.3 As considerações de natureza técnica, compreendendo a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa do objeto, a definição de quantitativos, finalidade, forma e prazo de execução, bem como aspectos relacionados a cronogramas, memórias de cálculo e alinhamento estratégico, são de responsabilidade exclusiva do órgão demandante.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Referência.

Elaborado por:

RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS
Secretário de Planejamento e Orçamento - ALE/RO

RODRIGO ASSIS SILVA
Secretário de Engenharia e Arquitetura - ALE/RO

Aprovo o presente Termo de Referência,

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Figueiredo Martins Dias**, Secretário de Planejamento e Orçamento, em 17/09/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 17/09/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Assis Silva, Secretário de Engenharia e Arquitetura**, em 18/09/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0547527** e o código CRC **DC3E9BBD**.

Referência: Processo nº 100.022.000190/2025-18

SEI nº 0547527

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br